



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I      N°      567

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído para os servidores operários em atividade com mais de 10 (dez) anos de serviço prestado exclusivamente ao Município o regime de salário-família.

Parágrafo Único - O salário-família será concedido ao servidor operário que percebe o seu salário diário ou mensal pela respectiva Fólya Operária, e que tiver dependentes, na razão de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 2º.- Considera-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor operário:

a) - o filho menor de 21 (vinte e um) anos;

b) - e o filho inválido, de qualquer idade.

Parágrafo Único - Compreende-se nas alíneas a e b, os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Art. 3º.- O salário-família não sofrerá qualquer desconto, nem será objeto de transação, consignação em fólya de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

Art. 4º.- Não será percebido o salário-família - nos casos em que o servidor operário deixar de receber o respectivo salário diário ou mensal.

Art. 5º.- Após a publicação desta Lei, o Prefeito terá um prazo de 60 (sessenta) dias para baixas a competente regulamentação.

Art. 6º.- Esta lei entra em vigor na data da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação da Lei nº 567/56)

Fls. 2

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em  
3 de novembro de 1956.

As.) Adelpho Poli Monjardim  
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 3 de novembro de 1956.

As.) Sebastiana Souza Mangueira  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO